



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 061/85

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a complementar o vencimen-
to dos funcionários municipais efetivos."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 24 / maio / 19 85

Protocolado sob N.º 1259/f1. 21

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.05.85, o presente projeto
baixou à Comissão de Finanças e Orçamentos.
Em sessão ordinária de 27.05.85, o presente projeto
foi aprovado por unanimidade. rubs.

Lei n.º 721/85

PLE 061/1985 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portafal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017854 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 448CAEEEE462F847C118DEAD8B2157B2D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 510/85

Guaíba, 24 de maio de 1985

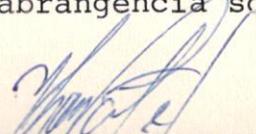
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa., para apreciação por essa colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 061/85, tratando sobre - autorização para que este Executivo complemente o vencimento dos funcionários Públicos Municipais efetivos que, depois da vigência do Salário Mínimo, ficaram percebendo abaixo do mesmo.

Como os funcionários efetivos se regem pelas normas municipais, o salário mínimo vigente deixou uma defasagem bastante significativa que só será coberta se for aprovado, por essa Câmara, projeto que ora tramita sobre a majoração dos vencimentos de todo o funcionalismo. Essa defasagem ocorre nos padrões 1 e 2, num total de menos de 30 funcionários. Estudando o assunto, verificamos que esses funcionários, no mês de maio, ficariam bem abaixo do Mínimo, o que é, sem dúvida alguma, um fato que não podemos permitir. Essa disparidade só será compensada, como já dissemos acima, quando e se for aprovado por V.Sas. o projeto nº 059/85. Ora, não é crível que isso aconteça com pessoas que, mesmo em número pequeno, representam uma parcela de nossa força de trabalho.

Como queremos pagar essa diferença já no mês de maio, invocamos nossa Lei Orgânica em seu artigo 23, solicitando regime de URGÊNCIA em sua análise, a fim de que tenhamos condições de elaborar a folha de pagamento deste mês já com as devidas alterações.

Sem mais, confiando no bom discernimento dos senhores vereadores com assento nesta Casa, que nunca se negam a ferecer seu aval em projetos de abrangência social, firmamo-nos tenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL



902
PLE 061/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017854 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 448CAEEEE462F847C118DEAD8B2157B2D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 061/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
COMPLEMENTAR O VENCIMENTO DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EFETIVOS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento dos funcionários públicos municipais efetivos, até o limite do salário mínimo vigente, para que aqueles que recebam abaixo desse valor.

ART.2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba de pessoal fixados no orçamento vigente.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroagirá seus efeitos a partir da decretação do Salário Mínimo vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 061/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017854 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 448CAEEEE462F847C118DEAD8B2157B2D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 061/85

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVELMENTE a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1.985.

Presidente

Ver. ANTONIO ARILENE PEREIRA

Relator

Ver. AUGUSTO OLIVEIRA

Ver. NORBERTO BRAGA

PLE 061/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017854 > CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 448CAEEE462F847C118DEAD8B2157B2D



82 1985
28 05 85

"1835 - 150 ANOS - 1985"
"Guaíba, Berço da Revolução Farroupilha"

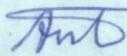
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo o Projeto-de-Lei nº 061/85, aprovado por unanimidade e o Projeto nº 003/85, aprovado por maioria absoluta pela Câmara Municipal em sessão do dia 27.05.85, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ver. Antenor Peres
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE



PLE 061/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017854 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 448CAEEF462F8470118DEAD8B2157B2D